PROJETO Nº 17/92.

Súmula: Doa área de terras no distrito Industrial II e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar áreas de terras na quantidade e empresas conforme segue:

1- HEFLAN-Emp. e Dist. de Produtos Alimentícios LtdaÇGC/MF-78.081.031/0001-01, até 1.660,80m2, (hum mil, seiscentos e sessenta metros e oitenta centímetros quadado).
2- SCHIMINI-Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda,CGC/MF 79.976.650/0001-27, até 2.400 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados).
3- Bertinatti, Bertinatti & Cia Ltda, CGC/MF81.729.717/0001-70, até 2.520 m2 (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados).
4- A. de Souza &. A. de Oliveira, CGC/MF79.802.088/0001-15, até, 1.800 m2 (hum mil e oitocentos metros quadrados).
5- Auto Mecânica Tratodiesel S/C Ltda, CGC/MF80.916.927/0001-05, até 610 m2 (seiscentos e deis metros quadrados)

§ 1º-As áreas de terras a serem doadas fazem parte do Distrito Industrial II, constante da matrícola nº 4.653, do Cartório do Registro Imobiliário local que serão, oportunamente, desmembrados da referida matrícola.

§ 2º-Na expedição do documento competente para a efetivação da doação, o Poder Executivo deverá obedecer ao contido na Lei nº 844, de 28 de junho de 1.989.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 05 de junho de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores Edís,

O Projeto de Lei nº 17/92 em anexo refere-se à doação de terras para implantação de indústrias no Distrito Industrial II, deste Município, constante da Matrícula nº 4.653 do Cartório do Registro de Imóveis local.

O presente projeto é continuidade do Projeto nº 15/92 já apresentado e votado por esta r.Casa Legislativa.

As cinco empresas constantes do projeto já apresentaram os documentos exigidos e tiveram a aprovação dado à idoniedade das mesmas.

As áreas relativamente pequenas se comparadas à totalidade do imóvel, trará grandes benefícios ao nosso Município.

Além de novos empregos que as empresas gerarão aos nossos munícipes teremos ao longo do tempo um aumento considerável nos tributos.

Não bastasse o fato de nosso Município necessitar de empresas para empreender o desenvolvimento.

A doação obedecerá ao contido na Lei Municipal nº 844, de 1.989 que criou o Programa de incentivos à criação de novas empresas industriais e ou comerciais.

Ante o exposto solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por ser de interesse público municipal.

Atenciosamente.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 17/92

Súmula: Doa áreas de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

Relator: Vereador Rinaldo Bernardelli Júnior

Parecer: NOSSO PARECER È DE QUE SE APROVE O REFERIDO PROJETO, AJA VISTO SER O MESMO MUITO TEMPO ALMEJADO POR ESTA CASA DE LEIS, POIS SE FAZ MISTER A DOAÇÃO DE ÁREAS PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL = EM NOSSO MUNICÍPIO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8/6/92

Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Rinaldo Bernardelli Júnior

José Prodjani

Luiz Dariva

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 17/92

Súmula: Doa área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providencias

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 17/92

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8/6/92

Comissão de Finanças e Orçamento
Educação, Saúde e Assistência Social

Luiz Dariva

José Rodrigues Ferreira

Benedito da Silva Ramos